PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.745, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, de acordo com os artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total estimado de R$ 15.660.094,21 (quinze milhões, seiscentos e sessenta mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos), para atender despesa com as seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Elemento de despesa		Ficha	fonte	valor
02.08.02.10.302.0014.2051	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	468	2.621	1.042.773,54
02.08.02.10.302.0014.2172	3.3.90.30.00	Material de consumo	489	2.621	110.000,00
02.08.02.10.302.0014.2172	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	491	2.621	473.800,00
02.08.02.10.302.0014.2172	3.3.90.36.00	Serviço terceiro Pessoa Física	490	2.621	34.200,00
02.08.02.10.302.0014.2172	3.3.90.40.00	serviços de Tecnologia da informação e Comunicação	492	2.621	10.000,00
02.08.02.10.302.0014.2172	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	493	2.621	181.669,07
02.08.02.10.302.0014.2169	3.1.90.11.00	vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil	478	2.621	65.000,00
02.08.02.10.302.0014.2169	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	477	2.621	52.837,00
02.08.02.10.302.0014.2169	3.3.90.30.00	Material de consumo	480	2.600	1.128.561,45
02.08.02.10.302.0014.2169	3.3.90.37.00	locação de mao de obra	482	2.621	
02.08.02.10.302.0014.2169	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	483	2.621	200.772,00

PROCURADORIA GERAL

02.08.02.10.302.0014.2169	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	485	2.621	30.000,00
02.08.02.10.302.0014.2168	3.3.90.30.00	Material de consumo	472	2.621	50.000,00
02.08.02.10.302.0014.2168	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	474	2.621	60.000,00
02.08.02.10.302.0014.2168	3.3.90.40.00	serviços de Tecnologia da informação e Comunicação	475	2.621	5.000,00
02.08.02.10.302.0014.2168	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	476	2.621	384.022,26
02.08.03.10.301.0014.2163	3.3.90.30.00	Material de consumo	518	2.621	512.000,00
02.08.03.10.301.0014.2163	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	520	2.621	1.073.227,00
02.08.03.10.301.0014.2163	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	520	2.600	86.309,00
02.08.03.10.301.0014.2163	3.3.90.36.00	Serviço terceiro Pessoa Física	519	2.621	169.000,00
02.08.03.10.301.0014.2163	3.3.90.40.00	serviços de Tecnologia da informação e Comunicação	521	2.621	169.000,00
02.08.03.10.301.0014.2163	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	522	2.600	51.403,00
02.08.03.10.301.0014.2163	3.1.90.11.00	vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil	516	2.600	1.663.085,69
02.08.03.10.301.0014.2244	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	537	2.621	2.238.473,18
02.08.03.10.301.0014.2244	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	541	2.621	544.335,32
02.08.03.10.301.0014.2244	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	541	2.710	49.866,60
02.08.03.10.301.0014.2244	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	541	2.500	150.000,00
02.08.03.10.303.0014.2048	3.3.90.30.00	Material de consumo	548	2.621	134.833,92
02.08.03.10.303.0014.2048	3.3.90.30.00	Material de consumo	548	2.600	215.144,00
02.08.02.10.302.0014.2051	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	468	2.621	44.133,23
02.08.02.10.302.0014.2051	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa	468	2.621	569.471,74

PROCURADORIA GERAL

		Jurídica			
02.08.02.10.302.0014.2051	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	468	2.600	973.000,00
02.08.02.10.302.0014.2051	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	468	2.600	57.000,00
02.08.03.10.305.0014.2245	3.1.90.11.00	vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil	558	2.600	100.000,00
02.08.03.10.305.0014.2245	3.3.90.14.00	Diária -Pessoal Civil	560	2.621	15.000,00
02.08.03.10.305.0014.2245	3.3.90.30.00	Material de consumo	561	2.621	400.000,00
02.08.03.10.305.0014.2245	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	564	2.621	500.000,00
02.08.03.10.305.0014.2245	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	564	2.600	94.656,00
02.08.03.10.305.0014.2245	3.3.90.36.00	Serviço terceiro Pessoa Física	563	2.621	35.000,00
02.08.03.10.305.0014.2049	3.1.90.11.00	vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil	554	2.604	15.480,39
02.08.03.10.305.0014.2245	3.3.90.40.00	serviços de Tecnologia da informação e Comunicação	565	2.621	148.654,00
02.08.03.10.305.0014.2245	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	567	2.621	395.708,00
02.08.03.10.301.0014.2164	3.1.90.11.00	vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil	524	2.604	344.038,36
02.08.03.10.301.0014.2165	3.1.90.11.00	vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil	528	2.621	300.000,00
02.08.03.10.301.0014.2165	3.3.90.30.00	Material de consumo	530	2.621	230.000,00
02.08.03.10.301.0014.2165	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	532	2.621	300.000,00
02.08.03.10.301.0014.2165	3.3.90.40.00	serviços de Tecnologia da informação e Comunicação	533	2.621	50.000,00
02.08.03.10.301.0014.1026	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	512	2.621	90.486,00
02.08.01.10.122.0026.2191	3.3.93.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	449	2.621	675.656,00

PROCURADORIA GERAL

02.08.01.10.128.0012.2042	3.3.90.39.00	Serviço terceiro Pessoa Jurídica	458	2.621	100.000,00
02.08.02.10.302.001.2243	4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	507	2.621	379.271,00
TOTAL					**15.660.094,21**

Art. 2º Para suportar os créditos adicionais suplementares autorizados no art. 1°, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Superávit financeiros, conforme artigo 43, §1º, inciso I e § 2º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para aplicação na mesma finalidade;

II – Superávit financeiro no valor de R$ 15.660.094,21 (quinze milhões, seiscentos e sessenta mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para o dia 1º julho de 2023.

Pedro Leopoldo, 10 de agosto de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL